

Lei n.º 990/92

Comenta: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lertânia, em virtude da Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Lertânia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei n.º 8202 de 24 de julho de 1991.

Art. 2.º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3.º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lertânia, 20 de maio de 1992.

Marcelo Gomes da Fajette